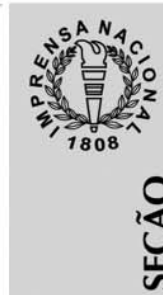




DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIV N° 116

Brasília - DF, terça-feira, 20 de junho de 2017

Sumário

| | PÁGINA |
|------------------------------------------------------------------|--------|
| Atos do Poder Judiciário | 1 |
| Atos do Poder Legislativo | 1 |
| Atos do Congresso Nacional | 3 |
| Presidência da República | 3 |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 4 |
| Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações | 10 |
| Ministério da Cultura | 12 |
| Ministério da Defesa | 16 |
| Ministério da Educação | 17 |
| Ministério da Fazenda | 19 |
| Ministério da Integração Nacional | 25 |
| Ministério da Justiça e Segurança Pública | 25 |
| Ministério da Saúde | 29 |
| Ministério das Cidades | 44 |
| Ministério das Relações Exteriores | 44 |
| Ministério de Minas e Energia | 44 |
| Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário | 51 |
| Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços | 52 |
| Ministério do Meio Ambiente | 53 |
| Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão | 55 |
| Ministério do Trabalho | 56 |
| Ministério do Turismo | 57 |
| Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil | 67 |
| Ministério Público da União | 69 |
| Tribunal de Contas da União | 71 |
| Poder Judiciário | 115 |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . | 317 |

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

| AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.466 (1) | | |
|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|--|
| ORÍGEN | : ADI - 70319 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL | |
| PROCED. | : RIO GRANDE DO SUL | |
| RELATOR | : MIN. EDSON FACHIN | |
| REQTE.(S) | : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL | |
| PROC.(A/S)(ES) | : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL | |
| INTDO.(A/S) | : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL | |

Decisão: Retirado de pauta em razão da aposentadoria do Relator. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 06.08.2014.

| TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS | | |
|-------------------------------------|------------------|----------------|
| Páginas | Distrito Federal | Demais Estados |
| de 04 a 28 | R\$ 0,50 | R\$ 2,00 |
| de 32 a 76 | R\$ 0,90 | R\$ 2,40 |
| de 80 a 156 | R\$ 1,90 | R\$ 3,40 |
| de 160 a 250 | R\$ 2,50 | R\$ 4,00 |
| de 254 a 500 | R\$ 5,00 | R\$ 6,50 |

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar do Estado do Rio Grande do Sul nº 11.614, de 23 de abril de 2001. Ausentes, justificadamente, o Ministro Roberto Barroso, em compromisso na Universidade de Oxford, no Reino Unido, e o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 18.5.2017.

Ementa: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL N. 11.614/2001. MODIFICAÇÃO NO ESTATUTO DOS SERVIDORES MILITARES DA BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. PRINCÍPIO DA SIMETRIA. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE.

1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reconhecido que o disposto no art. 61, § 1º, II, "c", da Constituição Federal estabelece regra de iniciativa privativa do chefe do poder executivo para dispor sobre o regime jurídico dos servidores públicos. Precedentes.

2. Ofende o princípio da separação dos poderes lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre o regime jurídico dos servidores públicos. Precedentes.

3. Ação direta julgada procedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.452, DE 19 DE JUNHO DE 2017

Altera os limites do Parque Nacional do Jamanxim e cria a Área de Proteção Ambiental Rio Branco.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Esta Lei dispõe sobre as unidades de conservação discriminadas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º Ficam alterados os limites do Parque Nacional do Jamanxim, criado pelo Decreto de 13 de fevereiro de 2006, localizado nos Municípios de Itaituba e Trairão, no Estado do Pará.

§ 2º (VETADO).

Art. 2º A área excluída do Parque Nacional do Jamanxim de que trata o § 2º do art. 2º do Decreto de 13 de fevereiro de 2006 compreende os polígonos discriminados pelos seguintes memoriais descritivos, com área aproximada de 862 ha (oitocentos e sessenta e dois hectares):

I - área A - inicia-se o perímetro no ponto 1A de coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a.) 55°49'49.49"W e 5°30'4.83"S; deste, segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 2A de c.g.a. 55°49'54.49"W e 5°30'25.34"S, ponto 3A de c.g.a. 55°49'55.57"W e 5°30'27.59"S, ponto 4º de c.g.a. 55°49'57.24"W e 5°30'29.43"S, ponto 5A de c.g.a. 55°50'0.87"W e 5°30'31.84"S, ponto 6A de c.g.a. 55°50'2.74"W e 5°30'33.65"S, ponto 7A de c.g.a. 55°50'3.57"W e 5°30'36.99"S, ponto 8A de c.g.a. 55°50'4.62"W e 5°30'52.36"S, ponto 9A de c.g.a. 55°50'5.18"W e 5°30'59.83"S, ponto 10A de c.g.a. 55°50'4.53"W e 5°31'2.93"S, ponto 11A de c.g.a. 55°50'4.11"W e 5°31'4.43"S, ponto 12A de c.g.a. 55°50'3.84"W e 5°31'6.40"S, ponto 13A de c.g.a. 55°50'4.01"W e 5°31'8.38"S, ponto 14A de c.g.a. 55°50'4.37"W e 5°31'9.74"S, ponto 15A de c.g.a. 55°50'4.66"W e 5°31'10.62"S, ponto 16A de c.g.a. 55°50'4.68"W e 5°31'12.77"S, ponto 17A de c.g.a. 55°50'4.51"W e 5°31'13.55"S, ponto 18A de c.g.a. 55°50'3.84"W e 5°31'16.71"S, ponto 19A de c.g.a. 55°50'2.88"W e 5°31'20.97"S, ponto 20A de c.g.a. 55°49'57.67"W e 5°31'44.74"S, ponto 21A de c.g.a. 55°49'55.56"W e 5°31'52.45"S, ponto 22A de c.g.a. 55°49'54.51"W e 5°31'53.75"S, ponto 23A de

c.g.a. 55°49'53.89"W e 5°31'54.53"S, ponto 24A de c.g.a. 55°49'57.30"W e 5°31'55.38"S, ponto 25A de c.g.a. 55°50'0.63"W e 5°31'55.83"S, ponto 26A de c.g.a. 55°50'1.91"W e 5°31'54.88"S, ponto 27A de c.g.a. 55°50'1.90"W e 5°31'54.18"S, ponto 28A de c.g.a. 55°50'2.45"W e 5°31'52.71"S, ponto 29A de c.g.a. 55°50'2.55"W e 5°31'51.53"S, ponto 30A de c.g.a. 55°50'2.30"W e 5°31'50.26"S, ponto 31A de c.g.a. 55°50'2.44"W e 5°31'48.29"S, ponto 32A de c.g.a. 55°50'2.71"W e 5°31'46.91"S, ponto 33A de c.g.a. 55°50'3.55"W e 5°31'44.83"S, ponto 34A de c.g.a. 55°50'4.15"W e 5°31'42.73"S, ponto 35A de c.g.a. 55°50'4.38"W e 5°31'39.59"S, ponto 36A de c.g.a. 55°50'5.75"W e 5°31'38.02"S, ponto 37A de c.g.a. 55°50'6.36"W e 5°31'35.35"S, ponto 38A de c.g.a. 55°50'5.35"W e 5°31'33.71"S, ponto 39A de c.g.a. 55°50'6.34"W e 5°31'30.91"S, ponto 40A de c.g.a. 55°50'7.14"W e 5°31'29.80"S, ponto 41A de c.g.a. 55°50'7.60"W e 5°31'27.77"S, ponto 42A de c.g.a. 55°50'7.09"W e 5°31'26.14"S, ponto 43A de c.g.a. 55°50'7.10"W e 5°31'24.41"S, ponto 44A de c.g.a. 55°50'8.20"W e 5°31'21.87"S, ponto 45A de c.g.a. 55°50'8.54"W e 5°31'20.08"S, ponto 46A de c.g.a. 55°50'8.14"W e 5°31'17.17"S, ponto 47A de c.g.a. 55°50'8.44"W e 5°31'15.43"S, ponto 48A de c.g.a. 55°50'9.11"W e 5°31'14.29"S, ponto 49A de c.g.a. 55°50'9.63"W e 5°31'13.13"S, ponto 50A de c.g.a. 55°50'9.78"W e 5°31'10.64"S, ponto 51A de c.g.a. 55°50'9.19"W e 5°31'8.46"S, ponto 52A de c.g.a. 55°50'9.61"W e 5°31'6.96"S, ponto 53A de c.g.a. 55°50'9.63"W e 5°31'4.38"S, ponto 54A de c.g.a. 55°50'10.17"W e 5°31'1.85"S, ponto 55A de c.g.a. 55°50'10.42"W e 5°30'57.10"S, ponto 56A de c.g.a. 55°50'10.30"W e 5°30'54.71"S, ponto 57A de c.g.a. 55°50'9.22"W e 5°30'51.44"S, ponto 58A de c.g.a. 55°50'9.52"W e 5°30'49.28"S, ponto 59A de c.g.a. 55°50'8.63"W e 5°30'43.35"S, ponto 60A de c.g.a. 55°50'9.07"W e 5°30'40.84"S, ponto 61A de c.g.a. 55°50'8.96"W e 5°30'39.26"S, ponto 62A de c.g.a. 55°50'7.40"W e 5°30'34.46"S, ponto 63A de c.g.a. 55°50'2.99"W e 5°30'22.83"S, ponto 64A de c.g.a. 55°50'2.20"W e 5°30'20.56"S, ponto 65A de c.g.a. 55°50'1.16"W e 5°30'18.43"S, ponto 66A de c.g.a. 55°49'58.71"W e 5°30'12.58"S, ponto 67A de c.g.a. 55°49'57.01"W e 5°30'7.45"S, ponto 68A de c.g.a. 55°49'57.50"W e 5°30'4.49"S, ponto 69A de c.g.a. 55°49'58.25"W e 5°30'1.13"S, ponto 70A de c.g.a. 55°49'59.58"W e 5°29'59.72"S, ponto 71A de c.g.a. 55°50'3.14"W e 5°29'56.47"S, ponto 72A de c.g.a. 55°50'10.63"W e 5°29'50.91"S, ponto 73A de c.g.a. 55°50'13.65"W e 5°29'48.43"S, ponto 74A de c.g.a. 55°50'16.49"W e 5°29'45.02"S, ponto 75A de c.g.a. 55°50'18.79"W e 5°29'40.06"S, ponto 76A de c.g.a. 55°50'21.99"W e 5°29'29.52"S, ponto 77A de c.g.a. 55°50'25.03"W e 5°29'24.95"S, ponto 78A de c.g.a. 55°50'35.02"W e 5°29'14.35"S, ponto 79A de c.g.a. 55°50'38.74"W e 5°29'10.59"S, ponto 80A de c.g.a. 55°50'40.08"W e 5°29'7.16"S, ponto 81A de c.g.a. 55°50'41.09"W e 5°29'2.78"S, ponto 82A de c.g.a. 55°50'42.34"W e 5°28'57.74"S, ponto 83A de c.g.a. 55°50'44.68"W e 5°28'50.80"S, ponto 84A de c.g.a. 55°50'46.77"W e 5°28'47.47"S, ponto 85A de c.g.a. 55°50'49.29"W e 5°28'42.89"S, ponto 86A de c.g.a. 55°50'51.11"W e 5°28'40.96"S, ponto 87A de c.g.a. 55°50'55.15"W e 5°28'37.74"S, ponto 88A de c.g.a. 55°51'3.13"W e 5°28'32.10"S, ponto 89A de c.g.a. 55°51'4.44"W e 5°28'31.18"S, ponto 90A de c.g.a. 55°51'9.79"W e 5°28'28.09"S, ponto 91A de c.g.a. 55°51'16.01"W e 5°28'25.65"S, ponto 92A de c.g.a. 55°51'17.05"W e 5°28'25.34"S, ponto 93A de c.g.a. 55°51'35.13"W e 5°28'19.95"S, ponto 94A de c.g.a. 55°51'38.69"W e 5°28'18.70"S, ponto 95A de c.g.a. 55°51'43.59"W e 5°28'15.60"S, ponto 96A de c.g.a. 55°51'47.64"W e 5°28'10.65"S, ponto 97A de c.g.a. 55°51'49.36"W e 5°28'7.18"S, ponto 98A de c.g.a. 55°52'4.55"W e 5°27'33.93"S, ponto 99A de c.g.a. 55°52'8.43"W e 5°27'28.33"S, ponto 100A de c.g.a. 55°52'14.60"W e 5°27'23.28"S, ponto 101A de c.g.a. 55°52'27.40"W e 5°27'15.33"S, ponto 102A de c.g.a. 55°52'38.21"W e 5°27'7.95"S, ponto 103A de c.g.a. 55°52'41.51"W e 5°27'2.41"S, ponto 104A de c.g.a. 55°52'42.04"W e 5°27'0.37"S, ponto 105A de c.g.a. 55°52'41.81"W e 5°26'48.93"S, ponto 106A de c.g.a. 55°52'42.75"W e 5°26'45.10"S, ponto 107A de c.g.a. 55°52'45.78"W e 5°26'40.82"S, ponto 108A de c.g.a. 55°52'52.29"W e 5°26'31.21"S, ponto 109A de c.g.a. 55°52'56.63"W e 5°26'22.81"S, ponto 110A de c.g.a. 55°52'59.32"W e 5°26'13.06"S, ponto 111A de c.g.a. 55°53'12.95"W e 5°24'47.45"S, ponto 112A de c.g.a. 55°53'15.97"W e 5°24'25.84"S, ponto 113A de c.g.a. 55°53'16.22"W e 5°24'21.18"S, ponto 114A de c.g.a. 55°53'14.44"W e 5°24'10.34"S, ponto 115A de c.g.a. 55°53'13.92"W e 5°24'7.64"S, ponto 116A de c.g.a. 55°53'7.05"W e 5°24'7.91"S, ponto 117A de c.g.a. 55°52'57.76"W e 5°24'6.96"S, ponto 118A de c.g.a. 55°52'57.76"W e 5°24'10.13"S, ponto 119A de c.g.a. 55°52'55.09"W e 5°24'10.87"S, ponto 120A de c.g.a. 55°53'2.18"W e 5°24'16.06"S, ponto 121A de c.g.a. 55°53'6.78"W e 5°24'17.45"S, ponto 122A de c.g.a. 55°53'9.93"W e 5°24'18.41"S, ponto 123A de c.g.a. 55°53'11.69"W e 5°24'19.97"S, ponto 124A de

c.g.a. 55°53'12.08"W e 5°24'21.64"S, ponto 125A de c.g.a. 55°53'11.45"W e 5°24'25.76"S, ponto 126A de c.g.a. 55°53'10.84"W e 5°24'29.32"S, ponto 127A de c.g.a. 55°52'50.87"W e 5°26'19.85"S, ponto 128A de c.g.a. 55°52'49.87"W e 5°26'24.77"S, ponto 129A de c.g.a. 55°52'48.38"W e 5°26'28.11"S, ponto 130A de c.g.a. 55°52'38.40"W e 5°26'43.70"S, ponto 131A de c.g.a. 55°52'37.18"W e 5°26'45.74"S, ponto 132A de c.g.a. 55°52'36.14"W e 5°26'49.12"S, ponto 133A de c.g.a. 55°52'36.34"W e 5°27'1.49"S, ponto 134A de c.g.a. 55°52'35.75"W e 5°27'3.61"S, ponto 135A de c.g.a. 55°52'35.06"W e 5°27'6.44"S, ponto 136A de c.g.a. 55°52'10.29"W e 5°27'21.00"S, ponto 137A de c.g.a. 55°52'5.46"W e 5°27'24.43"S, ponto 138A de c.g.a. 55°52'3.38"W e 5°27'26.99"S, ponto 139A de c.g.a. 55°51'41.41"W e 5°28'10.04"S, ponto 140A de c.g.a. 55°51'39.64"W e 5°28'12.02"S, ponto 141A de c.g.a. 55°51'37.17"W e 5°28'12.99"S, ponto 142A de c.g.a. 55°51'12.34"W e 5°28'18.15"S, ponto 143A de c.g.a. 55°51'7.31"W e 5°28'19.66"S, ponto 144A de c.g.a. 55°50'56.06"W e 5°28'25.82"S, ponto 145A de c.g.a. 55°50'44.38"W e 5°28'32.45"S, ponto 146A de c.g.a. 55°50'41.74"W e 5°28'34.97"S, ponto 147A de c.g.a. 55°50'40.59"W e 5°28'38.43"S, ponto 148A de c.g.a. 55°50'39.70"W e 5°28'51.07"S, ponto 149A de c.g.a. 55°50'34.84"W e 5°29'4.14"S, ponto 150A de c.g.a. 55°50'32.77"W e 5°29'7.84"S, ponto 151A de c.g.a. 55°50'25.69"W e 5°29'12.41"S, ponto 152A de c.g.a. 55°50'18.41"W e 5°29'16.82"S, ponto 153A de c.g.a. 55°50'15.45"W e 5°29'19.59"S, ponto 154A de c.g.a. 55°50'13.79"W e 5°29'23.29"S, ponto 155A de c.g.a. 55°50'12.55"W e 5°29'28.30"S, ponto 156A de c.g.a. 55°50'13.19"W e 5°29'34.64"S, ponto 157A de c.g.a. 55°50'12.54"W e 5°29'37.72"S, ponto 158A de c.g.a. 55°50'10.92"W e 5°29'40.51"S, ponto 159A de c.g.a. 55°50'10.93"W e 5°29'40.53"S, ponto 160A de c.g.a. 55°50'10.91"W e 5°29'40.53"S, ponto 161A de c.g.a. 55°50'8.73"W e 5°29'43.89"S, ponto 162A de c.g.a. 55°50'6.63"W e 5°29'45.98"S, ponto 163A de c.g.a. 55°49'58.80"W e 5°29'51.46"S, ponto 164A de c.g.a. 55°49'51.71"W e 5°29'58.14"S, ponto 165A de c.g.a. 55°49'49.80"W e 5°30'0.85"S, até atingir o ponto 1A, ponto inicial deste perímetro, perfazendo uma área aproximada de 334 ha (trezentos e trinta e quatro hectares); e

II - área B - inicia-se no ponto 1B de coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a.) 55°42'31.53"W e 5°56'21.87"S; deste, segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 2B de c.g.a. 55°42'28.01"W e 5°56'30.11"S, ponto 3B de c.g.a. 55°42'26.61"W e 5°56'33.61"S, ponto 4B de c.g.a. 55°42'25.20"W e 5°56'37.09"S, ponto 5B de c.g.a. 55°42'13.72"W e 5°57'5.24"S, ponto 6B de c.g.a. 55°42'9.29"W e 5°57'15.07"S, ponto 7B de c.g.a. 55°42'6.66"W e 5°57'20.87"S, ponto 8B de c.g.a. 55°42'3.50"W e 5°57'30.45"S, ponto 9B de c.g.a. 55°42'0.53"W e 5°57'37.65"S, ponto 10B de c.g.a. 55°41'58.08"W e 5°57'43.63"S, ponto 11B de c.g.a. 55°41'53.14"W e 5°57'55.50"S, ponto 12B de c.g.a. 55°41'32.55"W e 5°58'33.04"S, ponto 13B de c.g.a. 55°41'29.10"W e 5°58'39.27"S, ponto 14B de

c.g.a. 55°41'26.97"W e 5°58'43.19"S, ponto 15B de c.g.a. 55°41'26.05"W e 5°58'45.02"S, ponto 16B de c.g.a. 55°41'25.34"W e 5°58'47.31"S, ponto 17B de c.g.a. 55°41'25.16"W e 5°58'50.79"S, ponto 18B de c.g.a. 55°41'26.25"W e 5°59'11.45"S, ponto 19B de c.g.a. 55°41'27.12"W e 5°59'27.62"S, ponto 20B de c.g.a. 55°41'27.48"W e 5°59'34.61"S, ponto 21B de c.g.a. 55°41'28.07"W e 5°59'41.64"S, ponto 22B de c.g.a. 55°41'28.42"W e 5°59'44.72"S, ponto 23B de c.g.a. 55°41'28.28"W e 5°59'46.62"S, ponto 24B de c.g.a. 55°41'27.49"W e 5°59'48.34"S, ponto 25B de c.g.a. 55°41'26.11"W e 5°59'50.05"S, ponto 26B de c.g.a. 55°41'22.87"W e 5°59'54.04"S, ponto 27B de c.g.a. 55°41'21.54"W e 5°59'56.62"S, ponto 28B de c.g.a. 55°41'20.96"W e 5°59'58.80"S, ponto 29B de c.g.a. 55°41'19.96"W e 6°0'3.54"S, ponto 30B de c.g.a. 55°41'20.15"W e 6°0'5.01"S, ponto 31B de c.g.a. 55°41'19.15"W e 6°0'7.57"S, ponto 32B de c.g.a. 55°41'18.77"W e 6°0'9.46"S, ponto 33B de c.g.a. 55°41'20.49"W e 6°0'7.67"S, ponto 34B de c.g.a. 55°41'27.35"W e 6°0'1.37"S, ponto 35B de c.g.a. 55°41'31.06"W e 5°59'57.07"S, ponto 36B de c.g.a. 55°41'32.57"W e 5°59'55.29"S, ponto 37B de c.g.a. 55°41'32.80"W e 5°59'54.56"S, ponto 38B de c.g.a. 55°41'32.82"W e 5°59'53.50"S, ponto 39B de c.g.a. 55°41'32.95"W e 5°59'51.78"S, ponto 40B de c.g.a. 55°41'33.18"W e 5°59'49.22"S, ponto 41B de c.g.a. 55°41'33.80"W e 5°59'46.28"S, ponto 42B de c.g.a. 55°41'33.10"W e 5°59'41.35"S, ponto 43B de c.g.a. 55°41'31.28"W e 5°59'21.08"S, ponto 44B de c.g.a. 55°41'30.87"W e 5°59'14.28"S, ponto 45B de c.g.a. 55°41'30.39"W e 5°59'11.10"S, ponto 46B de c.g.a. 55°41'30.79"W e 5°59'11.09"S, ponto 47B de c.g.a. 55°41'29.90"W e 5°58'52.90"S, ponto 48B de c.g.a. 55°41'29.98"W e 5°58'50.90"S, ponto 49B de c.g.a. 55°41'31.01"W e 5°58'46.65"S, ponto 50B de c.g.a. 55°41'32.54"W e 5°58'43.56"S, ponto 51B de c.g.a. 55°41'33.41"W e 5°58'42.77"S, ponto 52B de c.g.a. 55°41'34.47"W e 5°58'41.19"S, ponto 53B de c.g.a. 55°41'35.32"W e 5°58'38.52"S, ponto 54B de c.g.a. 55°41'39.20"W e 5°58'31.51"S, ponto 55B de c.g.a. 55°41'40.01"W e 5°58'30.48"S, ponto 56B de c.g.a. 55°41'42.02"W e 5°58'27.73"S, ponto 57B de c.g.a. 55°41'42.95"W e 5°58'24.72"S, ponto 58B de c.g.a. 55°41'46.56"W e 5°58'18.19"S, ponto 59B de c.g.a. 55°41'50.46"W e 5°58'10.81"S, ponto 60B de c.g.a. 55°41'54.09"W e 5°58'3.29"S, ponto 61B de c.g.a. 55°41'55.75"W e 5°58'1.08"S, ponto 62B de c.g.a. 55°41'55.99"W e 5°57'59.76"S, ponto 63B de c.g.a. 55°41'56.98"W e 5°57'56.70"S, ponto 64B de c.g.a. 55°42'14.46"W e 5°57'15.25"S, ponto 65B de c.g.a. 55°42'16.57"W e 5°57'10.97"S, ponto 66B de c.g.a. 55°42'17.82"W e 5°57'7.29"S, ponto 67B de c.g.a. 55°42'46.32"W e 5°55'59.68"S, ponto 68B de c.g.a. 55°42'47.32"W e 5°55'57.18"S, ponto 69B de c.g.a. 55°42'48.52"W e 5°55'53.02"S, ponto 70B de c.g.a. 55°42'49.40"W e 5°55'47.57"S, ponto 71B de c.g.a. 55°42'49.05"W e 5°55'44.22"S, ponto 72B de c.g.a. 55°42'48.81"W e 5°55'42.22"S, ponto 73B de c.g.a. 55°42'47.76"W e 5°55'37.64"S, ponto 74B de c.g.a. 55°42'45.25"W e 5°55'28.51"S, ponto 75B de c.g.a. 55°42'44.28"W e 5°55'24.86"S, ponto 76B de c.g.a. 55°42'43.38"W e 5°55'21.20"S, ponto 77B de c.g.a. 55°42'42.92"W e 5°55'17.79"S, ponto 78B de c.g.a. 55°42'42.41"W e 5°55'16.99"S, ponto 79B de c.g.a. 55°42'40.09"W e 5°55'4.65"S, ponto 80B de c.g.a. 55°42'38.46"W e 5°54'52.20"S, ponto 81B de c.g.a. 55°42'38.47"W e 5°54'50.28"S, ponto 82B de c.g.a. 55°42'38.23"W e 5°54'49.24"S, ponto 83B de c.g.a. 55°42'38.21"W e 5°54'47.78"S, ponto 84B de c.g.a. 55°42'38.13"W e 5°54'46.34"S, ponto 85B de c.g.a. 55°42'37.95"W e 5°54'45.48"S, ponto 86B de c.g.a. 55°42'37.86"W e 5°54'42.41"S, ponto 87B de c.g.a. 55°42'37.78"W e 5°54'40.07"S, ponto 88B de c.g.a. 55°42'37.48"W e 5°54'38.29"S, ponto 89B de c.g.a. 55°42'37.59"W e 5°54'36.99"S, ponto 90B de c.g.a. 55°42'37.57"W e 5°54'34.28"S, ponto 91B de c.g.a. 55°42'37.26"W e 5°54'30.55"S, ponto 92B de c.g.a. 55°42'37.34"W e 5°54'25.11"S, ponto 93B de c.g.a. 55°42'37.07"W e 5°54'22.87"S, ponto 94B de c.g.a. 55°42'37.36"W e 5°54'22.29"S, ponto 95B de c.g.a. 55°42'37.31"W e 5°54'20.09"S, ponto 96B de c.g.a. 55°42'36.91"W e 5°54'16.72"S, ponto 97B de c.g.a. 55°42'36.82"W e 5°54'12.95"S, ponto 98B de c.g.a. 55°42'37.05"W e 5°54'12.08"S, ponto 99B de c.g.a. 55°42'37.30"W e 5°54'8.98"S, ponto 100B de c.g.a. 55°42'37.20"W e 5°54'7.06"S, ponto 101B de c.g.a. 55°42'36.73"W e 5°54'4.92"S, ponto 102B de c.g.a. 55°42'36.90"W e 5°53'59.64"S, ponto 103B de c.g.a. 55°42'37.25"W e 5°53'54.37"S, ponto 104B de c.g.a. 55°42'37.61"W e 5°53'50.15"S, ponto 105B de c.g.a. 55°42'38.11"W e 5°53'41.51"S, ponto 106B de c.g.a. 55°42'38.11"W e 5°53'32.86"S, ponto 107B de c.g.a. 55°42'38.04"W e 5°53'30.51"S, ponto 108B de c.g.a. 55°42'38.44"W e 5°53'30.50"S, ponto 109B de c.g.a. 55°42'37.84"W e 5°53'9.76"S, ponto 110B de c.g.a. 55°42'37.76"W e 5°53'1.18"S, ponto 111B de c.g.a. 55°42'38.26"W e 5°52'50.68"S, ponto 112B de c.g.a. 55°42'38.95"W e 5°52'40.65"S, ponto 113B de c.g.a. 55°42'39.56"W e 5°52'38.19"S, ponto 114B de c.g.a. 55°42'40.05"W e 5°52'35.29"S, ponto 115B de c.g.a. 55°42'40.35"W e 5°52'32.89"S, ponto 116B de c.g.a. 55°42'40.48"W e 5°52'32.35"S, ponto 117B de c.g.a. 55°42'40.27"W e 5°52'30.73"S, ponto 118B de c.g.a. 55°42'40.43"W e 5°52'28.95"S, ponto 119B de c.g.a. 55°42'40.72"W e 5°52'27.20"S, ponto 120B de c.g.a. 55°42'41.06"W e 5°52'26.81"S, ponto 121B de c.g.a. 55°42'41.22"W e 5°52'25.85"S, ponto 122B de c.g.a. 55°42'41.14"W e 5°52'24.98"S, ponto 123B de c.g.a. 55°42'41.57"W e 5°52'24.12"S, ponto 124B de c.g.a. 55°42'41.40"W e 5°52'23.22"S, ponto 125B de c.g.a. 55°42'49.52"W e 5°51'36.33"S, ponto 126B de c.g.a. 55°42'49.26"W e 5°51'35.48"S, ponto 127B de c.g.a. 55°42'52.17"W e 5°51'18.65"S, ponto 128B de c.g.a. 55°42'52.76"W e 5°51'17.42"S, ponto 129B de c.g.a. 55°42'52.73"W e 5°51'16.61"S, ponto 130B de c.g.a. 55°42'53.15"W e 5°51'15.33"S, ponto 131B de c.g.a. 55°42'52.95"W e 5°51'14.18"S, ponto 132B de c.g.a. 55°42'53.40"W e 5°51'11.58"S, ponto 133B de c.g.a. 55°42'55.04"W e 5°51'3.45"S, ponto 134B de c.g.a. 55°42'57.14"W e 5°50'55.42"S, ponto 135B de c.g.a. 55°42'57.70"W e 5°50'54.50"S, ponto 136B de c.g.a. 55°42'57.77"W e 5°50'53.90"S, ponto 137B de c.g.a. 55°42'58.08"W e 5°50'53.35"S, ponto 138B de c.g.a. 55°42'58.30"W e 5°50'52.39"S, ponto 139B de c.g.a. 55°42'58.35"W e 5°50'51.48"S, ponto 140B de

c.g.a. 55°42'59.19"W e 5°50'48.96"S, ponto 141B de c.g.a. 55°43'0.07"W e 5°50'46.45"S, ponto 142B de c.g.a. 55°43'7.29"W e 5°50'26.55"S, ponto 143B de c.g.a. 55°43'17.77"W e 5°50'24.86"S, ponto 144B de c.g.a. 55°43'9.28"W e 5°50'21.80"S, ponto 145B de c.g.a. 55°43'10.12"W e 5°50'19.67"S, ponto 146B de c.g.a. 55°43'10.18"W e 5°50'18.58"S, ponto 147B de c.g.a. 55°43'43.52"W e 5°48'46.66"S, ponto 148B de c.g.a. 55°43'44.16"W e 5°48'45.86"S, ponto 149B de c.g.a. 55°43'44.59"W e 5°48'43.79"S, ponto 150B de c.g.a. 55°44'7.63"W e 5°47'40.17"S, ponto 151B de c.g.a. 55°44'8.17"W e 5°47'39.58"S, ponto 152B de c.g.a. 55°44'8.17"W e 5°47'38.69"S, ponto 153B de c.g.a. 55°44'10.77"W e 5°47'31.51"S, ponto 154B de c.g.a. 55°44'11.40"W e 5°47'30.72"S, ponto 155B de c.g.a. 55°44'12.53"W e 5°47'27.91"S, ponto 156B de c.g.a. 55°44'12.75"W e 5°47'27.03"S, ponto 157B de c.g.a. 55°44'12.78"W e 5°47'25.96"S, ponto 158B de c.g.a. 55°44'13.67"W e 5°47'23.52"S, ponto 159B de c.g.a. 55°44'14.42"W e 5°47'22.79"S, ponto 160B de c.g.a. 55°44'15.26"W e 5°47'20.35"S, ponto 161B de c.g.a. 55°44'15.30"W e 5°47'19.44"S, ponto 162B de c.g.a. 55°44'15.70"W e 5°47'18.97"S, ponto 163B de c.g.a. 55°44'16.02"W e 5°47'17.93"S, ponto 164B de c.g.a. 55°44'16.19"W e 5°47'16.57"S, ponto 165B de c.g.a. 55°44'18.00"W e 5°47'11.58"S, ponto 166B de c.g.a. 55°44'19.16"W e 5°47'9.43"S, ponto 167B de c.g.a. 55°44'19.25"W e 5°47'8.13"S, ponto 168B de c.g.a. 55°44'25.56"W e 5°46'51.61"S, ponto 169B de c.g.a. 55°44'27.20"W e 5°46'47.52"S, ponto 170B de c.g.a. 55°44'27.91"W e 5°46'45.03"S, ponto 171B de c.g.a. 55°44'29.13"W e 5°46'41.33"S, ponto 172B de c.g.a. 55°44'30.50"W e 5°46'37.21"S, ponto 173B de c.g.a. 55°44'32.05"W e 5°46'32.53"S, ponto 174B de c.g.a. 55°44'32.62"W e 5°46'28.89"S, ponto 175B de c.g.a. 55°44'32.20"W e 5°46'26.07"S, ponto 176B de c.g.a. 55°44'31.48"W e 5°46'23.73"S, ponto 177B de c.g.a. 55°44'30.76"W e 5°46'21.81"S, ponto 178B de c.g.a. 55°44'30.89"W e 5°46'20.36"S, ponto 179B de c.g.a. 55°44'30.28"W e 5°46'19.26"S, ponto 180B de c.g.a. 55°44'29.86"W e 5°46'18.82"S, ponto 181B de c.g.a. 55°44'26.01"W e 5°46'6.21"S, ponto 182B de c.g.a. 55°44'24.92"W e 5°46'2.47"S, ponto 183B de c.g.a. 55°44'23.94"W e 5°45'58.70"S, ponto 184B de c.g.a. 55°44'24.08"W e 5°45'57.65"S, ponto 185B de c.g.a. 55°44'23.95"W e 5°45'56.34"S, ponto 186B de c.g.a. 55°44'23.35"W e 5°45'56.09"S, ponto 187B de c.g.a. 55°44'22.56"W e 5°45'52.62"S, ponto 188B de c.g.a. 55°44'22.00"W e 5°45'49.70"S, ponto 189B de c.g.a. 55°44'20.47"W e 5°45'41.31"S, ponto 190B de c.g.a. 55°44'20.35"W e 5°45'38.07"S, ponto 191B de c.g.a. 55°44'19.44"W e 5°45'33.72"S, ponto 192B de c.g.a. 55°44'18.95"W e 5°45'29.05"S, ponto 193B de c.g.a. 55°44'17.42"W e 5°45'20.21"S, ponto 194B de c.g.a. 55°44'17.07"W e 5°45'16.16"S, ponto 195B de c.g.a. 55°44'17.65"W e 5°45'12.25"S, ponto 196B de c.g.a. 55°44'18.16"W e 5°45'10.42"S, ponto 197B de c.g.a. 55°44'23.25"W e 5°44'53.88"S, ponto 198B de c.g.a. 55°44'24.63"W e 5°44'49.95"S, ponto 199B de c.g.a. 55°44'25.65"W e 5°44'46.88"S, ponto 200B de c.g.a. 55°44'26.52"W e 5°44'43.00"S, ponto 201B de c.g.a. 55°44'27.35"W e 5°44'39.55"S, ponto 202B de c.g.a. 55°44'27.72"W e 5°44'36.17"S, ponto 203B de c.g.a. 55°44'34.71"W e 5°44'3.85"S, ponto 204B de c.g.a. 55°44'37.99"W e 5°43'50.87"S, ponto 205B de c.g.a. 55°44'42.73"W e 5°43'34.68"S, ponto 206B de c.g.a. 55°44'43.61"W e 5°43'32.04"S, ponto 207B de c.g.a. 55°44'44.36"W e 5°43'28.69"S, ponto 208B de c.g.a. 55°44'45.36"W e 5°43'25.20"S, ponto 209B de c.g.a. 55°44'46.08"W e 5°43'24.57"S, ponto 210B de c.g.a. 55°44'46.93"W e 5°43'24.13"S, ponto 211B de c.g.a. 55°44'46.74"W e 5°43'23.63"S, ponto 212B de c.g.a. 55°44'48.83"W e 5°43'20.85"S, ponto 213B de c.g.a. 55°44'49.21"W e 5°43'19.24"S, ponto 214B de c.g.a. 55°44'49.29"W e 5°43'15.24"S, ponto 215B de c.g.a. 55°44'49.02"W e 5°43'13.65"S, ponto 216B de c.g.a. 55°44'49.72"W e 5°43'12.22"S, ponto 217B de c.g.a. 55°44'50.43"W e 5°43'12.07"S, ponto 218B de c.g.a. 55°44'49.93"W e 5°43'11.49"S, ponto 219B de c.g.a. 55°44'50.41"W e 5°43'9.25"S, ponto 220B de c.g.a. 55°44'50.45"W e 5°43'8.84"S, ponto 221B de c.g.a. 55°44'50.52"W e 5°43'8.13"S, ponto 222B de c.g.a. 55°44'42.98"W e 5°43'6.29"S, ponto 223B de c.g.a. 55°44'42.92"W e 5°43'6.58"S, ponto 224B de c.g.a. 55°44'22.67"W e 5°44'35.45"S, ponto 225B de c.g.a. 55°44'21.57"W e 5°44'38.73"S, ponto 226B de c.g.a. 55°44'18.19"W e 5°44'43.71"S, ponto 227B de c.g.a. 55°44'16.31"W e 5°44'47.02"S, ponto 228B de c.g.a. 55°44'15.92"W e 5°44'48.53"S, ponto 229B de c.g.a. 55°44'15.07"W e 5°44'52.60"S, ponto 230B de c.g.a. 55°44'14.15"W e 5°44'55.50"S, ponto 231B de c.g.a. 55°44'12.71"W e 5°44'57.81"S, ponto 232B de c.g.a. 55°44'10.94"W e 5°45'2.02"S, ponto 233B de c.g.a. 55°44'9.89"W e 5°45'6.40"S, ponto 234B de c.g.a. 55°44'9.07"W e 5°45'9.76"S, ponto 235B de c.g.a. 55°44'8.15"W e 5°45'13.82"S, ponto 236B de c.g.a. 55°44'8.14"W e 5°45'16.70"S, ponto 237B de c.g.a. 55°44'14.56"W e 5°45'45.62"S, ponto 238B de c.g.a. 55°44'14.80"W e 5°45'54.80"S, ponto 239B de c.g.a. 55°44'15.42"W e 5°45'59.42"S, ponto 240B de c.g.a. 55°44'16.47"W e 5°46'4.39"S, ponto 241B de c.g.a. 55°44'20.95"W e 5°46'11.77"S, ponto 242B de c.g.a. 55°44'27.56"W e 5°46'30.36"S, ponto 243B de c.g.a. 55°44'27.56"W e 5°46'32.52"S, ponto 244B de c.g.a. 55°44'18.44"W e 5°46'56.02"S, ponto 245B de c.g.a. 55°44'17.46"W e 5°47'0.42"S, ponto 246B de c.g.a. 55°44'13.40"W e 5°47'11.97"S, ponto 247B de c.g.a. 55°44'6.62"W e 5°47'30.64"S, ponto 248B de c.g.a. 55°44'0.15"W e 5°47'48.47"S, ponto 249B de c.g.a. 55°43'43.25"W e 5°48'34.95"S, ponto 250B de c.g.a. 55°43'41.86"W e 5°48'38.67"S, ponto 251B de c.g.a. 55°43'40.14"W e 5°48'43.33"S, ponto 252B de c.g.a. 55°43'38.35"W e 5°48'48.30"S, ponto 253B de c.g.a. 55°43'35.80"W e 5°48'55.48"S, ponto 254B de c.g.a. 55°43'32.38"W e 5°49'4.83"S, ponto 255B de c.g.a. 55°43'22.15"W e 5°49'32.86"S, ponto 256B de c.g.a. 55°43'14.58"W e 5°49'53.87"S, ponto 257B de c.g.a. 55°43'11.88"W e 5°50'1.42"S, ponto 258B de c.g.a. 55°43'9.08"W e 5°50'9.26"S, ponto 259B de c.g.a. 55°43'7.99"W e 5°50'12.32"S, ponto 260B de c.g.a. 55°43'5.42"W e 5°50'19.53"S, ponto 261B de c.g.a. 55°42'55.00"W e 5°50'48.58"S, ponto 262B de c.g.a. 55°42'49.83"W e 5°51'2.96"S, ponto 263B de c.g.a. 55°42'48.77"W e 5°51'6.70"S, ponto 264B de c.g.a. 55°42'48.03"W e 5°51'11.15"S, ponto 265B de

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais



Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 198, de 19 de junho de 2017.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2017 (MP nº 756/16), que "Altera os limites da Floresta Nacional do Jamanxim; cria a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim; altera os limites do Parque Nacional de São Joaquim, assim como seu nome para Parque Nacional da Serra Catarinense; e revoga o Decreto não numerado, de 13 de fevereiro de 2006, o Decreto nº 50.922, de 6 de julho de 1961, e a Lei nº 13.273, de 15 de abril de 2016".

Ouvindo, o Ministério do Meio Ambiente manifestou-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

"As modificações propostas alteram substancialmente o regime de proteção das unidades de conservação, com potencial de comprometer e fragilizar a preservação ambiental em uma região sensível da Amazônia Brasileira e do Estado de Santa Catarina.

Ademais, parte dos dispositivos apresenta inconstitucionalidade formal, por configurar situação de impertinência temática ao objeto inicial da Medida Provisória, vedada segundo decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Determinei, com este veto, a retomada do processo de construção de proposta de solução, com bases técnicas e democráticas."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 199, de 19 de junho de 2017.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2017 (MP nº 758/16), que "Altera os limites do Parque Nacional do Jamanxim e cria a Área de Proteção Ambiental Rio Branco".

Ouvindo, o Ministério do Meio Ambiente manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

§ 2º do art. 1º e art. 4º

"§ 2º Fica criada, no Município de Trairão, no Estado do Pará, a Área de Proteção Ambiental Rio Branco."

"Art. 4º Fica criada a Área de Proteção Ambiental Rio Branco, no Município de Trairão, no Estado do Pará, unidade de conservação de uso sustentável com o objetivo de proteger os mananciais, regular o uso dos recursos hídricos e ordenar e regularizar o processo de ocupação na região, garantindo-se o uso racional dos recursos naturais, excluindo este perímetro do Parque Nacional do Jamanxim de que trata o § 2º do art. 2º do Decreto de 13 de fevereiro de 2006, compreendendo o polígono discriminado pelo memorial descritivo constante do parágrafo único deste artigo, com área aproximada de 101.270 ha (cento e um mil duzentos e setenta hectares).

Parágrafo único. Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 01 de c.g.a. 05º29'45"S e 55º32'15"Wgr., localizado na foz de um afluente sem denominação da margem direita do Rio Aruri Grande e correspondendo ao ponto P-6 do memorial descritivo da Floresta Nacional de Altamira; deste ponto, segue a montante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 02 de c.g.a. 5º29'11"S e 55º33'21"Wgr., localizado em sua cabeceira; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 03 de c.g.a. 5º28'39"S e 55º34'8"Wgr., localizado em um afluente sem denominação da margem direita do Rio Aruri Grande; deste ponto, segue a montante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 04 de c.g.a. 05º24'08"S e 55º31'15"Wgr., localizado em sua cabeceira e correspondendo ao ponto P-7 do memorial descritivo da Floresta Nacional de Altamira; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 05 de c.g.a. 05º24'07"S e 55º26'30"Wgr., correspondendo ao ponto 08 do memorial descritivo da Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio, constante do Decreto de 8 de novembro de 2004; deste ponto, segue por linhas retas, passando pelos seguintes pontos: 06 de c.g.a. 5º24'11"S e 55º26'40"Wgr., 07 de c.g.a. 5º23'57"S e 55º26'51"Wgr., 08 de c.g.a. 5º23'58"S e 55º27'2"Wgr., 09 de c.g.a. 5º23'49"S e 55º27'11"Wgr., 10 de c.g.a. 5º23'36"S e 55º27'16"Wgr., 11 de c.g.a. 5º23'27"S e 55º27'23"Wgr., 12 de c.g.a. 5º23'24"S e 55º27'34"Wgr., 13 de c.g.a. 5º23'19"S e 55º27'44"Wgr., 14 de c.g.a. 5º23'15"S e 55º27'56"Wgr., 15 de c.g.a. 5º23'7"S e 55º28'5"Wgr., 16 de c.g.a.

c.g.a. 55º42'47.65"W e 5º51'13.49"S, ponto 266B de c.g.a. 55º42'43.45"W e 5º51'39.46"S, ponto 267B de c.g.a. 55º42'43.44"W e 5º51'39.46"S, ponto 268B de c.g.a. 55º42'41.35"W e 5º51'52.81"S, ponto 269B de c.g.a. 55º42'40.14"W e 5º52'0.33"S, ponto 270B de c.g.a. 55º42'35.83"W e 5º52'26.99"S, ponto 271B de c.g.a. 55º42'35.17"W e 5º52'31.14"S, ponto 272B de c.g.a. 55º42'33.61"W e 5º52'40.98"S, ponto 273B de c.g.a. 55º42'33.06"W e 5º52'45.03"S, ponto 274B de c.g.a. 55º42'32.60"W e 5º52'51.29"S, ponto 275B de c.g.a. 55º42'32.43"W e 5º53'3.15"S, ponto 276B de c.g.a. 55º42'32.38"W e 5º53'7.12"S, ponto 277B de c.g.a. 55º42'32.31"W e 5º53'10.04"S, ponto 278B de c.g.a. 55º42'32.14"W e 5º53'22.78"S, ponto 279B de c.g.a. 55º42'32.22"W e 5º53'52.84"S, ponto 280B de c.g.a. 55º42'32.00"W e 5º54'37.66"S, ponto 281B de c.g.a. 55º42'32.10"W e 5º54'52.84"S, ponto 282B de c.g.a. 55º42'32.29"W e 5º54'55.36"S, ponto 283B de c.g.a. 55º42'34.69"W e 5º55'5.43"S, ponto 284B de c.g.a. 55º42'36.12"W e 5º55'10.70"S, ponto 285B de c.g.a. 55º42'40.81"W e 5º55'28.18"S, ponto 286B de c.g.a. 55º42'43.27"W e 5º55'37.67"S, ponto 287B de c.g.a. 55º42'44.18"W e 5º55'41.28"S, ponto 288B de c.g.a. 55º42'44.90"W e 5º55'45.66"S, ponto 289B de c.g.a. 55º42'45.16"W e 5º55'49.63"S, ponto 290B de c.g.a. 55º42'44.46"W e 5º55'52.08"S, ponto 291B de c.g.a. 55º42'42.85"W e 5º55'55.05"S, ponto 292B de c.g.a. 55º42'38.45"W e 5º56'3.92"S, ponto 293B de c.g.a. 55º42'34.69"W e 5º56'14.33"S, até atingir o ponto 1B, ponto inicial deste perímetro, perfazendo uma área aproximada de 528 ha (quinhentos e vinte e oito hectares).

§ 1º A área de que trata o **caput** deste artigo é destinada aos leitos e às faixas de domínio da EF-170 e da BR-163.

§ 2º Uma vez instalada a ferrovia de que trata o § 1º deste artigo, as frações das áreas discriminadas no **caput** deste artigo que não forem efetivamente utilizadas serão reintegradas ao Parque Nacional do Jamanxim por efeito desta Lei, mediante ato do Poder Executivo federal, dispensado o disposto no § 2º do art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 3º O disposto no art. 2º desta Lei não exige o entendimento da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações com os órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e com os demais órgãos da administração pública federal, necessários à efetivação das obras e atividades relativas à implantação e à operação da EF-170.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de junho de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER
Fernando Fortes Melro Filho
José Sarney Filho

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 33, DE 2017

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 776**, de 26 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 19 de junho de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 34, DE 2017

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 777**, de 26 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 do mesmo mês e ano, que "Institui a Taxa de Longo Prazo - TLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-Pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Fundo da Marinha Mercante e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 19 de junho de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

5º23'11"S e 55º28'17"Wgr., 17 de c.g.a. 5º22'57"S e 55º28'27"Wgr., 18 de c.g.a. 5º22'48"S e 55º28'34"Wgr., 19 de c.g.a. 5º22'43"S e 55º28'44"Wgr., 20 de c.g.a. 5º22'35"S e 55º28'52"Wgr., 21 de c.g.a. 5º22'23"S e 55º28'56"Wgr., 22 de c.g.a. 5º22'19"S e 55º29'8"Wgr., 23 de c.g.a. 5º22'15"S e 55º29'20"Wgr., 24 de c.g.a. 5º22'2"S e 55º29'20"Wgr., 25 de c.g.a. 5º21'52"S e 55º29'19"Wgr., 26 de c.g.a. 5º21'42"S e 55º29'14"Wgr., 27 de c.g.a. 5º21'32"S e 55º29'7"Wgr., 28 de c.g.a. 5º21'22"S e 55º29'1"Wgr., 29 de c.g.a. 5º21'9"S e 55º28'53"Wgr., 30 de c.g.a. 5º20'59"S e 55º28'47"Wgr., 31 de c.g.a. 5º20'45"S e 55º28'43"Wgr., 32 de c.g.a. 5º20'33"S e 55º28'46"Wgr., 33 de c.g.a. 5º20'28"S e 55º28'59"Wgr., 34 de c.g.a. 5º20'23"S e 55º29'10"Wgr., 35 de c.g.a. 5º20'11"S e 55º29'15"Wgr., 36 de c.g.a. 5º20'0"S e 55º29'11"Wgr., 37 de c.g.a. 5º19'46"S e 55º29'9"Wgr., 38 de c.g.a. 5º19'32"S e 55º29'7"Wgr., 39 de c.g.a. 5º19'20"S e 55º29'13"Wgr., 40 de c.g.a. 5º19'10"S e 55º29'17"Wgr., 41 de c.g.a. 5º18'58"S e 55º29'21"Wgr., 42 de c.g.a. 5º18'53"S e 55º29'31"Wgr., 43 de c.g.a. 5º18'50"S e 55º29'41"Wgr., 44 de c.g.a. 5º18'41"S e 55º29'51"Wgr., 45 de c.g.a. 5º18'22"S e 55º30'0"Wgr., 46 de c.g.a. 5º18'8"S e 55º30'8"Wgr., 47 de c.g.a. 5º17'50"S e 55º30'1"Wgr., 48 de c.g.a. 5º17'45"S e 55º30'24"Wgr., 49 de c.g.a. 5º17'44"S e 55º30'37"Wgr., 50 de c.g.a. 5º17'41"S e 55º30'56"Wgr., 51 de c.g.a. 5º17'34"S e 55º31'11"Wgr., 52 de c.g.a. 5º17'24"S e 55º31'45"Wgr., 53 de c.g.a. 5º17'17"S e 55º32'14"Wgr., 54 de c.g.a. 5º17'13"S e 55º32'27"Wgr., 55 de c.g.a. 5º17'4"S e 55º32'52"Wgr., 56 de c.g.a. 5º17'12"S e 55º33'10"Wgr., 57 de c.g.a. 5º17'21"S e 55º33'34"Wgr., 58 de c.g.a. 5º17'23"S e 55º33'57"Wgr., 59 de c.g.a. 5º17'36"S e 55º34'24"Wgr., 60 de c.g.a. 5º17'46"S e 55º34'54"Wgr., 61 de c.g.a. 5º17'48"S e 55º35'23"Wgr., 62 de c.g.a. 5º17'42"S e 55º35'56"Wgr., 63 de c.g.a. 5º17'20"S e 55º35'52"Wgr., 64 de c.g.a. 5º17'10"S e 55º36'1"Wgr., 65 de c.g.a. 5º17'0"S e 55º36'5"Wgr., 66 de c.g.a. 5º16'46"S e 55º36'8"Wgr., 67 de c.g.a. 5º16'43"S e 55º36'34"Wgr., cravado na cabeceira de um afluente do Rio Branco sem denominação; deste, segue a jusante até o ponto 68 de c.g.a. 5º11'26"S e 55º47'57"Wgr., localizado na sua Barra com o Rio Branco; deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda do Rio Branco até o ponto 69, de c.g.a. 5º24'5"S e 55º51'59"Wgr., localizado na sua foz no Rio Aruri Grande; deste, segue o Rio a Aruri Grande a montante até o ponto 01 onde se deu início a estes limites, perfazendo uma área de 101.270 ha (cento e um mil duzentos e setenta hectares)."

Razão dos vetos

"A modificação proposta altera substancialmente o regime de proteção de área do Parque Nacional, alcançando mais de 100 mil hectares, e com potencial de comprometer e fragilizar a preservação ambiental em uma região sensível da Amazônia Brasileira."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-11/Nº 40, de 11 de novembro de 1996, que cria o Projeto de Assentamento denominado PA IMBAÁ, publicada no DOU Nº 220, de 12/11/1996, Seção 1, página 23454, **onde se lê**: "... com área de 81,5367 (oitenta e um hectares, cinquenta e três ares e sessenta e sete centiares)... **leia-se**: "... com área de 80,7412 (oitenta hectares, setenta e quatro ares e doze centiares)."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-08/SP/Nº 40, de 24 de dezembro de 2014, publicada no DOU nº 252 de 30 de dezembro de 2014, Seção 1, pag. 104, que criou PA ROSA LUXEMBRUG, código SIPRA nº SPO023000, **onde se lê** "... que prevê a criação de 110 (cento e dez) famílias. " **leia-se**..." que prevê a criação de 89(oitenta e nove) unidades agrícolas familiares.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade: AR MILA CORRETORA DE SEGUROS
Processo nº: 99990.000164/2017-45

No termo do Parecer 122/2017/CGAF/DAFN e Despacho Decisório nº 63, DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR MILA CORRETORA DE SEGUROS vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN RFB e AC CERTISIGN JUS, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR MILA CORRETORA DE SEGUROS
Processo nº: 99990.000075/2017-07